



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Cirineu Levanta-Te África – ACLA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cirineu Levanta-Te África – ACLA.

Ministério da Justiça, em Maputo, 1 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Beninda Delfina Levy*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tlhanganu Wava Makweru a Ku Rhulene, requereu à senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tlhanganu Wava Makweru a Ku Rhulene.

Governo da Cidade de Maputo, 21 de Outubro de 2010. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação (GDI) Associação Grupo Desportivo de Inhambane.

Governo da Província de Inhambane, 15 de Abril de 2009. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cirineu Levanta-Te África – ACLA

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a associação denominada Associação Cirineu Levanta-Te África, designada por ACLA, sem fins lucrativos por vontade dos seus membros, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ACLA, tem a sua sede no Bairro de Nauaia, quarteirão número dezoito, na cidade portuária de Nacala, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

A associação reger-se nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislação vigente e a capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessários na prossecução do objectivo definido nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

A ACLA é criada com o objectivo de:

a) Promover a cidadania, trabalhando com princípios bíblicos, formando pessoas com carácter e ética

louvável, dando a oportunidade de aprender um ofício combatendo o sócio;

- b) Trabalhar com ensinamentos e doutrinas bíblicas, para formar obreiros e missionários nacionais e estrangeiros, trabalhar com crianças órfãs, desfavorecidas e vulneráveis;
- c) Dar oportunidades à pessoas de aprenderem ler e escrever, para poderem ingressar nas escolas de ensino fundamental;
- d) Oferecer aos alunos de missões, e a pessoas que confessam a fé cristã, a oportunidade de aprender uma profissão, cursos técnicos profissionais;

- e) Oferecer ensino de alfabetização para quem não sabe ler ou escrever, por falta de oportunidades;
- f) Aumentar a auto-estima do cidadão vulnerável e necessitado, encorajando a ingressarem nas escolas fundamentais;
- g) Acolher crianças órfãs de pai e mãe, ou somente do pai ou de mãe, que vivem de forma vulnerável e desfavorecida, a faixa etária será entre cinco e dezoito anos.

ARTIGO SEXTO

(Cooperadores e membros)

A ACLA, contará com a participação de cooperadores, que ocuparão as funções de professores, monitores, educadores, supervisores e demais funções que se façam necessárias.

ARTIGO SÉTIMO

Os cooperadores trabalham de modo voluntário, podendo, ser nacionais ou estrangeiros, não criando nenhum relacionamento empregatício.

ARTIGO OITAVO

A associação se reserva ao direito de convidar e receber cidadãos estrangeiros, para ingressarem junto à associação como membros, cooperadores e alunos.

ARTIGO NONO

Todos os membros assim como cooperadores e alunos, fazem parte da ACLA, como voluntários, não tendo direitos a recebimento, a renda e a rescisões, ou quaisquer participações nos recursos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

O candidato a membro, somente poderá ser apresentado pelo presidente e será eleito em Assembleia Geral através de votação simples cinquenta por cento mais um.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A associação é constituída por dez membros fundadores, que elegem um presidente, no qual responderá e representará a associação em actos e documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São membros desta associação todos os indivíduos de ambos os sexos que, aceite livremente os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A ACLA, somente aceitará entre seus membros, cooperadores e alunos, pessoas com princípios cristãos, não aceitando pessoas que praticam práticas que vão contra o carácter cristão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros: Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- b) Colaborar na persecução dos objetivos da associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Votar na eleição de membros para o órgão;
- e) Eleger e ser eleito para órgãos directivos.

Dois) Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamento interno da associação, com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares depois de um procedimento, pelo presidente e demais membros em assembleia geral:

- a) Repreensão registrada;
- b) Suspensão;
- c) Multa;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da associação:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos da associação;
- d) Os que deixarem de reunir os requisitos para sua admissão previstos nos estatutos ou regulamento;
- e) O que forem excluídos por incumprimento dos seus deveres.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Cirineu Levanta-te África são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Todos os titulares dos órgãos sociais são por voto secreto e directo para um mandato de cinco anos, com direito a reeleição.

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição e reuniões)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da associação, e é composta por todos em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente coadjuvado por um secretário, que constitui a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os cooperadores assistem às sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, quando convocada pelo seu presidente ou pela direcção, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) Para avaliar as deliberações sobre alterações dos estatutos, são necessários votos de metade um e meio dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados, e o presidente ou seu representante.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a Mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Aprovar o balanço apresentado pela Direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- e) Aprovar a admissão de membros;

- f) Apreciar e aprovar o relatório de contas, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar conjuntamente com o vice-presidente e o secretário, as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.
- d) Compete ao vice-presidente;
- e) Coadjuvar o presidente da Mesa;
- f) Substituir o presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimento.

Três) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição, composição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e administração, e é composto por um número ímpar de pessoas, no máximo até sete pessoas.

Dois) No intervalo entre duas assembleias, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, devem dar relatórios sobre quaisquer e outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo seu titular, que terá a designação de director do Conselho de Direcção e é coadjuvado pelo vice-director.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Admitir novos membros, a serem aprovados pela Assembleia Geral no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatórios de actividades e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;

- d) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- e) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão.

Dois) Compete ao director do Conselho de Direcção:

- a) Representar a ACLA em juízo e fora dele;
- b) Orientar o funcionamento da associação;
- c) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Assinar acordos de parceria e de financiamento;
- e) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Direcção à excepção do vice-director do Conselho de Direcção, podendo-o suspender das funções até sessenta dias úteis.

Três) Compete ao vice-director do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o director do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o director do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente, que dirige o órgão;
- b) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho da Direcção;
- c) Zelar pela manutenção do património;
- d) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiro anualmente e, eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- e) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;

- f) Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pela Direcção.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir, em geral a correcta acção fiscalizadora da ACLA;
- c) Informar o Conselho de Direcção sobre a acção fiscalizadora.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da ACLA é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas)

As receitas da associação provém de:

- a) Quotas dos membros;
- b) Doações, donativos, legados e outras liberalidades;
- c) Outras contribuições extraordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e/ou nos demais casos previstos por lei.

Dois) As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção, ou com recurso a lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

Três) O regulamento geral interno completará o disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Todos os casos omissos no presente estatuto e não couber nas deliberações da Assembleia Geral, serão regulados através do recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Associação Tlhangano Wava Makweru Aku Rhulene

Nos termos da Lei, oito barra noventa e uma de dezoito de Julho, é constituída a associação de pessoas portadoras de deficiências Tlhangano Wava Makweru aku Rhulene, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

A associação é constituída por pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, do Bairro de Mumemo, localidade Michafutene, sede Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Tlhanganu Wava Makweru aku Rhulene, com abreviatura de ATMR.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Tlhanganu Wava Makweru Aku Rhulene é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Sede

A associação tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Marracuene, Bairro Mumemo, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da Associação Tlhanganu Wava Makweru Aku Rhulene circunscrevem-se ao território do distrito de Marracuene.

ARTIGO SEXTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do outorgamento da escritura de constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Unir todas as pessoas portadoras de deficiência da localidade de Marracuene;
- b) Criar auto-estima, respeito e dignidade nas pessoas portadoras de deficiência;
- c) Criar actividades de geração de rendimento que visem o auto-sustento dos membros da associação;
- d) Criar momentos de lazer e entretenimento através da dança, teatro, outros jogos;
- e) Sensibilizar a sociedade em geral através de palestras e campanhas de não discriminação à pessoas portadoras de deficiência;
- f) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devam ser submetidos à entidades públicas ou privadas;
- g) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamento,

máquinas e instrumentos de produção, meios de transporte e outros;

- h) Contribuir para desenvolvimento da localidade de Marracuene;
- i) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesses entre os associados;
- j) Divulgar e proteger os direitos das pessoas portadoras de deficiência estipulados na lei moçambicana vigente.

ARTIGO OITAVO

Membros

Um) A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – serão todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos – serão todos os que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – serão todos aqueles que singular ou colectivamente, tiverem contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da associação e que se tenha predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades da organização sendo que esta categoria só poderá adquirir-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta de Conselho de Direcção;
- d) Membros beneméritos – serão todos aqueles que contribuírem de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais a favor dos objetivos da associação.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Os membros da associação terão os seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleias e reuniões da associação, votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo ou tarefa directiva;
- b) Conhecer a situação económica e financeira da associação todos os anos;
- c) Ter conhecimento dos acordos adoptados pelos órgãos directivos;
- d) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- e) No caso dos membros menores de idade ou portadores de deficiências

físicas severas ou mentais, ter uma pessoa acompanhante que ajude no desempenho das tarefas que o próprio membro não possa realizar. Os acompanhantes não têm direito de ser eleitos para os cargos directivos. Os benefícios económicos derivados das actividades da associação correspondem ao próprio membro e nunca à pessoa acompanhante.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Os membros da associação têm, especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento e deliberações das assembleias gerais e dos outros órgãos da associação;
- b) Contribuir nas actividades através da realização das tarefas que lhe forem atribuídas, para a concepção dos objectivos económicos e sociais da associação;
- c) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidades públicas ou privadas;
- d) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- e) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- f) Contribuir para o desenvolvimento local;
- g) Pagar as quotas de entrada e aquelas periódicas que acordar a assembleia geral de sócios;
- h) Desempenhar fielmente as obrigações inerentes a seu cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de novos membros

Um) Aquelas pessoas portadoras de deficiências que desejem formar parte da associação terão que solicitar a sua entrada a qualquer membro do Comité de Gestão, da mesma que, por sua vez, proporá a dita admissão numa reunião da assembleia.

Dois) Ninguém terá a condição de membro da associação sem pagar as quotas em quantia e forma estabelecida pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membros

A perda de qualidade de membro da Associação pode ser determinada por:

- a) Vontade própria;
- b) Exclusão, segundo o estabelecido no artigo décimo primeiro;
- c) Morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Um) A exclusão dum membro da associação será determinada na Assembleia Geral por maioria de três quartos dos seus membros.

Dois) As causas de exclusão são:

- a) Violar as normas do estatuto;
- b) Roubo e desvio de fundos da associação;
- c) Agressões a outros membros;
- d) Ter falado mal da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais e Direcção

Um) A associação será gerida pelo presidente da mesma, apoiado pelo vice-presidente e pelo secretário.

Dois) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituído por todos os membros em pleno gozo de seus direitos, sendo suas atribuições as seguintes:

- a) Definir e aprovar os estatutos, os regulamentos, os planos bem como as suas alterações;
- b) Apreciar as questões relacionadas com a organização, reorganização, fusão, cisão ou dissolução da associação;
- c) Eleger os membros da Comissão de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da associação;
- e) Apreciar e aprovar as normas do trabalho e, em seu caso, as remunerações da associação;
- f) Deliberar sobre as aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação;

Dois) Obrigatoriamente a Assembleia Geral terá que se reunir uma vez por ano para deliberar e aprovar os pressupostos anuais de receitas e gastos, assim como sobre a aplicação dos benefícios obtidos.

Três) Obrigatoriamente a Assembleia Geral terá que se reunir cada três meses, a contar desde a realização da primeira reunião.

Quatro) A Assembleia Geral será validamente constituída, em primeira convocatória, quando assistam a metade ou mais dos associados e, em segunda, quaisquer que seja o número das pessoas que assistirem.

Cinco) As deliberações sobre quaisquer questões referidas nos números precedentes só serão válidas quando foram tomadas por pelo menos um três quartos dos membros com direito

a voto. O resto das questões ser aprovadas apenas com a aprovação das mesmas por maioria de votos.

Seis) A Assembleia Geral será gerida pelo presidente da mesma, apoiado pelo secretário. O presidente e o secretário da assembleia serão eleitos pelos membros da associação.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um número ímpar de pessoas e terá a presença do presidente, vice-presidente e secretário da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

São atribuições do Conselho de Direcção:

- a) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação dos resultados económicos e financeiros;
- b) Propor à aprovação da Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- c) Dirigir e garantir a consecução dos objectivos económicos e sociais da associação;
- d) Elaborar as propostas do programa de actividades da associação;
- e) Analisar as queixas dos membros da associação relativas às decisões de gestão;
- f) Zelar em geral pelo cumprimento dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Os cargos de presidente do Conselho de Direcção e de presidente da Assembleia Geral serão ocupados por duas pessoas diferentes.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção será designado pela Assembleia Geral entre os membros da associação e o seu mandato durará um ano.

São atribuições do presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da associação, convocar, e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação perante a administração pública assim como em juízo;
- c) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vice-presidente do Conselho de Direcção

Um) Os cargos de vice-presidente do Conselho de Direcção e de vice-presidente da Assembleia Geral serão ocupados por duas pessoas diferentes.

Dois) O vice-presidente do Conselho de Direcção será designado pela Assembleia Geral entre os membros da associação e o seu mandato durará um ano.

Três) As atribuições do vice-presidente são as mesmas estipuladas para o presidente no artigo dezassete, na ausência dele.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretário do Conselho de Direcção

Um) Os cargos de Secretário do Conselho de Direcção e de secretário da Assembleia Geral serão ocupados por duas pessoas diferentes.

Dois) Será designado pela Assembleia Geral entre os membros da associação e o seu mandato durará um ano. As pessoas acompanhantes descritas no artigo nove poderão ser eleitas para o cargo de secretário no caso de não haver nenhuma outra pessoa capaz de desempenhar este cargo, e sob a condição de ceder o seu cargo se entrar um novo membro apto para as tarefas de secretariado.

São atribuições do secretário:

- a) Redigir a acta da reunião de cada assembleia;
- b) Guardar e conservar o caderno de actas da associação;
- c) Apoiar o presidente, bem como ao vice-presidente nas convocatórias dos membros assim como na direcção da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo à comissão de gestão.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for pedido pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode tomar decisão com a presença de todos os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Fiscal

Um) A actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos.

Dois) Analisar a situação económica e financeira da associação.

Três) Dar parecer à comissão de gestão sobre o relatório e as contas do exercício fiscal, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

Quatro) Verificar o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos.

Cinco) Apresentar relatório sobre o seu trabalho, pelo menos, nas sessões obrigatórias do mês de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património e fundos

Os meios financeiros para o desenvolvimento das actividades sociais serão os seguintes:

- a) As jóias de entrada acordadas pela assembleia;

- b) As quotas periódicas acordadas pela assembleia;
- c) Receitas resultantes das suas actividades;
- d) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação dos resultados

A aplicação do resultado líquido da actividade anual será decidida na reunião obrigatória do mês de Dezembro da Assembleia Geral, depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte desde estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reservas

Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reservas para o desenvolvimento económico, destinadas à expansão da sua base técnica, material e à expansão das actividades da associação;
- b) Reservas para o desenvolvimento social, cultural e para a formação em associação, destinadas a suportar encargos ou investimento, visando melhorar as condições sociais e elevação;
- c) As percentagens para a constituição de reservas previstas no número precedente, serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fusões

A associação poderá filiar-se à outras associações especializadas e com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A associação pode-se dissolver pelas seguintes causas:

- a) Por vontade dos membros, acordada por um setenta e cinco por cento dos mesmos;
- b) Por sentença judicial;
- c) Por outras causas legalmente determinadas.

Dois) Para o caso de se dissolver a associação, o Conselho Fiscal deverá propor, no prazo duma semana, à Assembleia Geral, em reunião, a aplicação dos dos resultados económicos.

Associação (GDI) Associação Grupo Desportivo de Inhambane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e quatro B da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Fernando Mendes, Nordine Mahomede, José Henrique da Cunha, Dauto Momade Omar, Roberto Massavane Doropa João da Fonseca Dinheiro, Catarina Caetano Amaral, Max Lehener, Nordine Ussene, Hermenegildo Luís Casimiro Fernandes.

Que tendo-lhes reconhecida a personalidade jurídica por despacho número quatrocentos setenta e oito barra novecentos noventa e seis barra GGPI barra dois mil e nove, de onze de Abril de dois mil e nove, do senhor Governador Provincial de Inhambane, constituem entre si uma associação denominada Associação (GDI) Grupo Desportivo de Inhambane, com sede na cidade de Inhambane, que se regerá pelo documento complementar elaborado pelos associados nos termos do número quatro do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da presente escritura.

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, sede, fins e atribuições

ARTIGO PRIMEIRO

O Grupo Desportivo de Inhambane, é um Clube de carácter educativo, sócio-cultural e desportivo, fundado em seis de Maio de mil novecentos e vinte e dois, tem a sua sede na cidade de Inhambane e passa a reger-se dos estatutos e pelos regulamentos internos que forem aprovados em assembleia geral.

Único. Como abreviatura da sua designação usará as iniciais G.D.I.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O Grupo Desportivo de Inhambane, exercerá a sua actividade na cidade de Inhambane e filiar-se-á nas respectivas Associações Provinciais e Comissões de modalidades desportivas, tendo como sede na cidade de Inhambane, tendo as cores pretas e brancas, poderá ter a cor branca e cores pretas como alternativas e o símbolo em anexo um.

Dois) A insígnia do Grupo Desportivo de Inhambane é formada por uma bola, estrela no interior, encimados por uma águia que as suspende com as garras numa inscrição um por todos e todos por um e as iniciais do GDI a cruzar a bola.

Três) A bandeira será simbolizada pelas cores preta e branca as ventoínhas, tendo a insígnia ao centro.

ARTIGO TERCEIRO

O Grupo Desportivo de Inhambane tem por fins:

- a) Dirigir, organizar e promover a pratica do desporto no clube;
- b) Organizar festas e obras de caridade ou beneficiação;
- c) Fomentar a pratica do desporto no seio da comunidade a nível dos bairros;
- d) Dar iniciativa desportiva correcta e sã aos jovens que dele desejarem;
- e) Ocupar de forma salutar, o tempo livre dos jovens;
- f) Enquadrar e orientar os jovens que durante a prática desportiva se revelarem talentosos;
- g) Prestar auxílio moral e material aos associados que dele careçam.

ARTIGO QUARTO

O Clube tem as seguintes atribuições:

- a) Organizar jogos ou provas e cooperar nas competições promovidas por outrem;
- b) Organizar e submeter à assembleia do Clube os dados estatísticos e relatórios da movimentação interna bem como da participação do Clube em competições externas;
- c) Estabelecer e manter relações de cooperação com outros clubes desportivos, entidades públicas e privadas em assuntos de carácter desportivo cultural;
- d) Apresentar e defender junto das entidades competentes as legítimas pretensões dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos sócios e sua classificação

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser sócios do Clube, trabalhadores, simpatizantes ou outros que voluntariamente o desejarem e se comprometam a cumprir os presentes estatutos e regulamentos internos do clube.

Dois) Admissão do sócio será por candidatura proposta à direcção avalizado por um sócio efectivo em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SEXTO

Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios honorários;
- d) Sócios beneméritos;
- e) Sócios praticantes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sócios fundadores, os sócios que fizeram parte da primeira assembleia geral do Clube.

Dois) São sócios efectivos os que contribuindo de diversas formas (moral, material e financeira) estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) São sócios honorários os indivíduos ou colectividades que ao Clube tenham prestado serviços relevantes.

Quatro) São sócios beneméritos todos aqueles que pela sua reconhecida dedicação na prática ou orientação de qualquer modalidade sejam dignos desta distinção.

Cinco) São sócios praticantes todos os indivíduos e trabalhadores que, nas diversas modalidades, representam o Clube em competições internas e externas.

ARTIGO OITAVO

São direitos dos sócios:

São direitos dos sócios participarem na vida do Clube, tomar parte na Assembleia Geral, eleger e ser eleito, propor admissão de novos sócios, frequentar a sede, ter acesso a secretaria do Clube dentro do período normal de expediente sem prejuízo ao bom andamento dos serviços e da gestão.

Quotização

Será definido em assembleia geral o valor da jóia para ingresso, assim como o valor da quota a pagar por cada sócio, mensalmente.

Exoneração

Será exonerado o sócio que a seu pedido e por escrito, assim o desejar ou aquele que por ter prevaricado, tenha sofrido um processo disciplinar que sancione a sua exclusão como sócio.

Sanções

Haverá sanções disciplinares ao sócio, que infringir a lei vigente no país, os presentes estatutos ou regulamentos devidamente aprovados em Assembleia Geral.

As sanções podem ser:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Exclusão.

a) e b) Advertência e suspensão temporária – são da atribuição da Direcção, e é sempre precedida de um inquérito e o prevaricador tem direito de se defender.

c) A exclusão é precedida de um inquérito e será proposta a Assembleia Geral a ratificação que poderá aplicar a sanção, agravando ou despenalizando, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Cumprir as disposições dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção, os seus regulamentos internos e dos órgãos que compõem o Clube;
- c) Exercer os cargos para que foram eleitos e desempenhar os mandatos que foram conferidos salvo escusa devidamente justificada;
- d) Contribuir por todos meios ao seu alcance para o engrandecimento do Clube e consecução dos seus fins;

e) Abster-se na sede ou recinto do Clube, de quaisquer discussões que possam perturbar a ordem e harmonia dos associados ou que contrariem os estatutos do Clube;

f) Não contestar as deliberações tomadas pela Direcção, a não ser em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

ARTIGO NONO

Um) O clube realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros constituintes dos corpos gerentes são eleitos em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, com um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez, após expirar o mandato. Os órgãos sociais passam a Comissão de Gestão com poderes apenas para o expediente corrente indispensável, até a eleição dos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, na qual reside poder supremo do Clube é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, com quotas de um mês de atraso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros meses de cada ano civil, para discutir, votar, aprovar, rejeitar ou modificar o balanço, relatório de contas do exercício findo o andamento dos trabalhos do Clube.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar sobre assuntos de vital-importância para o Clube, quando solicitado pelo presidente da Mesa da Assembleia, pela Direcção, ou por pelo menos dois terços dos sócios.

Três) A convocatória será feita por comunicação verbal ou escrita através dos seus colaboradores e quando possível por telefone, jornal, fax ou e-mail, para o membro, com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;

- b) Dirigir os trabalhos;
- c) Presidir a reunião dos corpos gerentes;
- d) Assinar os termos de abertura, encerramento e rubricar os livros de actas;
- e) Por posse aos corpos gerentes eleitos.

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete:

Substituir o presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ao secretário compete:

Lavar as actas das assembleias gerais e das reuniões conjuntas dos órgãos sociais e dar andamento de todo o expediente da Mesa da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Direcção Executiva tem por funções dirigir, orientar e coordenar todas as actividades do Clube de harmonia com estes estatutos, regulamentos internos e demais preceitos legais em vigor sobre o desporto a nível nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

A Direcção Executiva tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente para área administrativa;
- c) Um vice-presidente para área desportiva;
- d) Primeiro-secretário;
- e) Segundo-secretário;
- f) Um tesoureiro;
- g) Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funções

São funções da Direcção do Clube:

- a) Representar o Clube em todos os actos solenes;
- b) Administrar as funções do Clube e todos os valores patrimoniais;
- c) Criar comissões específicas de carácter técnico, administrativo e sócio-culturais;
- d) Aprovar os planos de trabalhos dos órgãos internos do Clube e promover os recursos indispensáveis à sua execução;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regulamento geral do desporto nacional;
- f) Contratar e gerir serviços ou pessoal técnico ou mão-de-obra não qualificada para executar trabalhos do Clube;
- g) A Direcção deve reunir ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente estabelecido, ou extraordinariamente, sempre que

haja necessidade por convocatória do presidente ou um terço dos seus membros;

- h) A Direcção só se pode reunir com pelo menos um terço dos membros, devendo a acta produzida ser assinada por todos presentes;
- i) Solicitar a presença do presidente da assembleia geral nas suas reuniões sempre que se julgue conveniente;
- j) Elaborar mensalmente o balancete de contas, devendo ser afixado na vitrina do Clube.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção desde que o seu parecer seja favorável, de como foram apresentadas as contas e seus actos na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

Função

Um) São funções do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar actas administrativas da Direcção;
- b) Fiscalizar o processo de execução de contas do exercício da Direcção;
- c) Solicitar sempre que necessário os livros de actas das reuniões da Direcção;
- d) Dar parecer sobre o relatório e de contas da Direcção;
- e) Assistir as reuniões da Direcção sempre que esta solicite a sua presença;
- f) Verificar se estão devidamente racionalizados os meios do clube, se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- g) Intervir na Direcção sempre que acha que esta a ser posto em causa o património, prestígio e bom nome do Clube;
- h) Para cumprir o estipulado no parágrafo anterior o relatório para o presidente da Assembleia Geral, com Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicações e reservas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um ponto um) As receitas do Clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias:

- a) São receitas ordinárias as resultantes das jóias e quotas pagas pelos sócios, receitas de expediente, juros, alugueres ou trabalhos do Clube;

b) São receitas extraordinárias, donativos, publicidade, produto de indemnização, peditórios ou eventos especialmente organizados;

c) Serão consideradas extraordinárias as receitas provenientes de acordos com instituições para fazer qualquer actividade.

Um ponto dois) A aplicação dos fundos deve obedecer aos objectivos para que foram gerados:

- a) As receitas ordinárias serão aplicadas na gestão do Clube;
- b) As receitas extraordinárias serão aplicadas nas áreas que motivaram essa angariação ou de acordo com a vontade do doador.

Um ponto três) São receitas do Clube o remanescente das receitas ordinárias e extraordinárias, que devem ser aplicadas.

CAPÍTULO V

Das filiações, fusões e gemilações

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Clube, poderá filiar-se em instituições associativas, federativas ou confederativas nacionais ou estrangeiras, desde que norteadas dos espíritos do seu objectivo.

Dois) Pode assumir o papel de Clube, desde que para tal esteja devidamente autorizada e inscrita nos respectivos órgãos de tutela.

Três) Poderá gemilar-se com congéneres nacionais ou estrangeiras caso isso traga vantagens e a assembleia geral assim o deliberar por meio de um terço dos associados.

Quatro) Em caso de representar o país no exterior o Clube far-se-á incorporar da bandeira nacional na sua delegação ou equipamento.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As matérias específicas de administração e de gestão do Clube que não couberem nestes estatutos, serão objecto de regulamento interno e a submeter à aprovação da Assembleia Geral do Clube.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

É expressamente proibido aos sócios proceder a angariação de donativos, organização de eventos para o Clube sem prévia autorização da Direcção.

Para tal efeito, os sócios devem requerê-lo a Direcção, a qual lhes fornecerá listas numeradas e rubricadas, autenticadas com selo ou carimbo usado pelo Clube, onde constará o motivo da angariação e a assinatura da Direcção.

As mesmas listas e as respectivas importâncias serão entregues, mediante recibo, ao tesoureiro do Clube.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O ano económico do Clube começa a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Todas as dúvidas e omissões que resultam da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral do Clube.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os presentes estatutos entram em vigor trinta dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Inhambane, vinte e três de Junho de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

I. E. Extreme Polishing MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192039 uma sociedade denominada I. E. Extreme Polishing MZ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114491S, emitido aos treze de três de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil dois mil e três, sexto andar, flat três, Bairro Central, cidade de Maputo;

Segundo: Ebrahim Mía Sidat, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000183096B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Abril de dois mil e dez, e residente na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e oitenta, quinto andar, flat cinco D, Bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de I. E. Extreme Polishing MZ, Limitada – empresa de prestação de serviços na área de recursos minerais, venda de pedras preciosas e semipreciosas e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e três, segundo andar porta um. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da cidade ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Corte de pedras preciosas e semi-preciosas;
- c) Polimento de pedras preciosas e semipreciosas;
- d) Reparação de jóias;
- e) Planeamento e marcação de pedras preciosas e semipreciosas;
- f) Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas;
- g) Compra e venda de pedras preciosas e semi-preciosas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamento complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes:

- a) Mussagy I. A. Ibrahim dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do empreendimento; e
- b) Ebrahim Mia Sidat, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do empreendimento.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não deverão fazer suplementos por capital, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece de consentimento do outro(s) associado(s) que detém estes o direito de preferência e primazia a seu favor na aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, compete a Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura de sócio gerente ou de mandatários a quem tenha conferido poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registrada aos sócios gerentes com antecedência de oito dias salvo disposições interactivas em contrário ou por acordo mútuo.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Mepa-Sociedade de Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas dezoito a vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação, em que os sócios na qualidade em que outorgam deliberam a mudança da denominação de Mepa-Sociedade de Desenvolvimento, Limitada para Licungo – Sociedade de Desenvolvimento, Limitada, e alteram o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Licungo – Sociedade de Desenvolvimento, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Moza Banco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Setembro de dois mil e dez, da sociedade Moza Banco, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100042584, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar os estatutos da sociedade social, e em consequência das alterações verificadas, fica alterada a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de trezentos e setenta e cinco milhões de meticais, dividido em quinze mil acções, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma.

Dois) As acções poderão ser escriturais ou tituladas, sendo que, tratando-se de acções tituladas, os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos são suportadas pelos accionistas que requeiram a substituição.

Cinco) O banco pode, por deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou outros títulos de dívida, negociáveis no território nacional ou fora dele, que podem revestir qualquer tipo ou modalidade que seja ou venha a ser legalmente permitido.

Seis) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Em tudo não alterado, continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Cempack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100189836 uma sociedade denominada Cempack, Limitada.

Único. Robert Flooks, divorciado, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil

oitocentos e sessenta em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Cempack, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida do Lígamo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Cempack, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Embalagem e manutenção de máquinas de embalagem de cimento;
- Embalagem e manutenção de cimento;
- Fornecimento de peças sobressalentes para a indústria de cimento;
- Consultoria e assistência técnica, incluindo a manutenção das embalagens de cimento;
- Assessoria, consultoria e prestação de serviços afins.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente o ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Robert Flooks.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio,

alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo único sócio ou administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmos sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o directora adjunta, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado designado para o efeito.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante a assinatura do único sócio.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Vetfarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em

exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, a sócia Berta Joaquina Macamo, cedeu a totalidade da sua quota a favor do senhor Inácio Carnote Mário, entrou para a sociedade como novo sócio.

Que, a sócia Berta Joaquina Macamo, apartou-se da sociedade não tendo nada mais a haver dela.

Que em consequência da cessão de quota e entrada de novo sócio operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Inácio Carnote Mário;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Ana Maria Noor Mohamad.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Smithx Beauty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192462 uma sociedade denominada Smithx Beauty, Limitada. Michel António Viriato, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152929N, de nove de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Muhammad Ikram, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º KG975609, de trinta de Setembro de dois mil e dez, emitido em Paquistão.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smithx Beauty, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil duzentos cinquenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Exploração de um salão de cabeleireiro;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Michel António Viriato;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ikram.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente

artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia, Michel António Viriato, que desde já fica nomeada Administradora, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) À administradora são investidos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura da administradora, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

SETRA- Serviços e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas catorze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Isaias Vasco Rabeca e Paiva Vasco Rabeca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SETRA- Serviços e Transportes, Limitada e tem a sua sede na Rua da Resistência, número setecentos oitenta e dois, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social actividade de prestação de serviços de transporte de passageiros e de carga.

Dois) A prestação de serviços especiais de transporte, circuitos turísticos e excursões.

Três) A sociedade poderão participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza

comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaias Vasco Rabeca;
- Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paiva Vasco Rabeca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições a serem fixadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia-geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia-geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora de sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As assembleias gerais são presididas pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc*, pelos sócios presentes.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um ou mais

administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia-geral, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia-geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador e do sócio;
- b) Assinatura dos procuradores especialmente constituídos e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Herdeiros)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face às despesas inerentes à instalação e funcionamento da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, regular-se-ás pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Isabel Chirime*.

Jarmaram Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100192077 uma sociedade denominada Jarmaram Mozambique, Limitada.

Entre:

Jarmaran (Pty) Ltd, sociedade de direito comercial, com sede na PO Box 642, Thabazimbi, Limpopo Province 0380, na província do Limpopo, registada junto da competente Conservatória do Registo Comercial da África do Sul, sob o n.º 2000/018758/07, neste acto representada por Leonardo Jorge Macão Nhavoto, de nacionalidade moçam-bicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151117S, emitido a catorze de Março de dois mil e dez, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, CP dois mil oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procurador, nos termos do disposto na procuração datada de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez;

Egon Mauss, de nacionalidade alemã, casado, com Anna Isabel Carola Hildegard Elisabeth sob o regime de comunhão de bens, residente em Thabazimbi, Wild Spriong Farms, portador do Passaporte n.º 313955871, emitido a cinco de Abril de dois mil e sete pelo Consulado da República Federal da Alemanha, em Pretória, na África do Sul, representado neste acto por Leonardo Jorge Macão Nhavoto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151117S, emitido a catorze de Março de dois mil e dez, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, CP dois mil oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procurador, nos termos do disposto na procuração datada de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Jarmaram Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o administrador poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade exercerá actividades na área do comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e cinco mil, novecentos e noventa meticais, correspondendo a mil dólares norte-americanos, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil e seiscentos e trinta meticais, correspondendo a novecentos e noventa dólares norte-americanos, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente à Jarman (Pty), Ltd;
- b) Outra quota no valor de trezentos e sessenta meticais, correspondendo a dez dólares, equivalente a um por cento do capital, pertencente ao senhor Ergon Mauss.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, pelo administrador ou pelos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Seis) Os sócios podem dispensar o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Representação em assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente sendo desde já nomeado o Ergo Mauss.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida ao administrador e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO OITAVO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade ou a destituição do administrador serão tomadas por maioria qualificada de setenta por cento dos votos do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

African Banking Corporation
(Moçambique), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, os accionistas elevaram o capital social de cento e quarenta e oito milhões de meticais para duzentos e cinquenta e três milhões e novecentos mil metilcais, por recurso a entradas em dinheiro na caixa da sociedade pela accionista ABC Holdings, Limited, sendo o valor do aumento realizado de cento e cinco milhões e novecentos mil meticias, a taxa de cambio de valorimetria do Banco de Moçambique, conforme ilustra a cópia de SWIFT comprovativa da transferência dos fundos, anexa à presente escritura e que dela faz parte integrante.

Em consequência do aumento do capital social é assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta e três milhões e novecentos mil metilcais, representado por dois milhões e quinhentos e trinta e nove mil acções, com valor nominal de cem meticais cada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Só Petróleos – Petróleos
e Derivados de Moçambique
Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194635 uma sociedade denominada Só Petróleos – Petróleos e Derivados de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anselmo Jaime Zimba, solteiro, moçambicano, natural de Gaza, cidade de Xai-Xai, residente no Bairro Central, na cidade de Maputo, Rua Viana da Mota, número noventa e dois, terceiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100099134C, emitido aos três de Março de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Só Petróleos – Petróleos e derivados de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Só-Petróleos e Derivados de Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e o seu início conta a partir da data da sua constituição e registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, número trinta, quinto andar, flat onze, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação quer no país e quer no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Transporte, distribuição e comercialização de combustíveis, gás e derivados de petróleo em todo o território nacional;
- b) Prestação de serviços e consultoria;

c) Participação em concursos de atribuição de licenças de prospecção e exploração de petróleo e gás natural a nível nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades constituídas ou ainda a constituir, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos situados ou não no seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão
de quotas, prestações suplementares
e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil, meticais, correspondente à uma quota única do sócio Anselmo Jaime Zimba, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas se o sócio assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação
da sociedade)

Uma) A sociedade será administrada pelo único sócio Anselmo Jaime Zimba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

CAPITULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Triana Business Intelligence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de quinze de Novembro de dois mil e dez, reuniu-se na sede social, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade, onde, compareceram como sócios Triana Import & Export, Limitada com uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais representativa de cinquenta e um por cento do capital social, aqui representada pelo senhor Zuneid Abdul Karim, na qualidade de administrador, Giga Computer & Office Tech, Limitada com uma quota no valor nominal vinte e quatro mil meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, aqui representada pelo senhor Luciano da Conceição Cordeiro, na qualidade de administrador, Aadil Cassamo Mahomede com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social e Paulo Jorge Mendes Nazaré com uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de dez por cento do capital social.

Procedeu-se então á divisão e cessão da quota pertencente à sócia Giga Computer & Office Tech, Limitada reservando para si uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social e cede uma quota no valor nominal de catorze mil meticais; e

Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quatro por cento do capital social que cede a favor de Aadil Cassamo Mahomede, com todos seus direitos e obrigações.

Com a divisão e cessão de quotas supra, o sócio Aadil Cassamo Mahomede unifica a sua quota, passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de dezanove mil meticais,

representativa de dezanove por cento do capital social, em consequência da referida deliberação de divisão e cessão de quotas supra mencionada, procedeu-se á alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Triana Import & Export, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Giga Computer & Office Tech, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Aadil Cassamo Mahomede;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Mendes Nazaré.

Que tudo o mais não alterado continuam a vigorar os artigos constantes do pacto social.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.